

NOTA TÉCNICA Nº 002/2026/CFT/CONISUL

1. **ASSUNTO:** Análise Técnica de Proposta do Pregão de Insumos Odontológicos nº 007/2025.

2. **OBJETIVO:** Verificar a validade dos registros dos produtos junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e a conformidade dos descritivos com as especificações do edital.

3. **METODOLOGIA DE ANÁLISE:** Foram utilizados os seguintes critérios para realização da análise técnica das propostas apresentadas pelas empresas participantes do certame:

3.1 Registros na ANVISA: Consultamos o sistema de consultas públicas da ANVISA¹ para verificar a situação atual dos registros dos produtos ofertados, sendo observado se estão ativos.

3.2 Conformidade dos descritivos com o Edital: Comparamos as especificações técnicas dos produtos ofertados com os requisitos estabelecidos no edital, assegurando que atendam aos padrões exigidos.

4. **RESULTADO DA ANÁLISE:**

- ITEM 0101 – Cimento Odontológico
- Tipo: Permanente, Tipo II
- Composição: Óxido de Zinco e Eugenol
- Aspecto físico: Pó + Líquido
- Apresentação: Conjunto completo

Após análise técnica da proposta apresentada pela empresa Maquira Indústria de Produtos Odontológicos S.A., CNPJ: 05.823.205/0001-90, esta Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) do CONISUL verificou que o item ofertado não atende integralmente ao descritivo constante no edital.

¹ <https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/>

Destaca-se que o descritivo do processo refere-se especificamente a cimento para cavidade dentária, ao passo que a proposta apresentada contempla cimento para obturação de canais radiculares, configurando divergência técnica em relação às especificações exigidas.

Tecnicamente, a expressão “cimento para cavidade dentária” refere-se a materiais odontológicos classificados dentro dos cimentos dentários utilizados em procedimentos restauradores ou protetores da cavidade pulpar. Esses cimentos — que podem incluir óxido de zinco-eugenol, ionômero de vidro, resinas ou bases de hidróxido de cálcio — são aplicados em preparos cavitários coronários com o objetivo de fornecer suporte, proteção pulpar e vedação provisória ou definitiva da restauração, bem como atuar como cimento de cimentação de restaurações indiretas ou provisórias. A sua função clínica principal está relacionada à adaptação e retenção de material restaurador e ao controle de microfiltração no nível da cavidade coronária, sendo que suas propriedades físico-químicas (adesão, resistência mecânica, tempo de presa) são adaptadas a esses contextos clínicos gerais de Dentística ou Odontologia Restauradora.

Por outro lado, os cimentos para obturação de canais radiculares — frequentemente denominados selantes endodônticos — são materiais específicos da Endodontia, projetados para serem usados no interior do sistema de canais radiculares após a instrumentação e desinfecção da polpa dentária. A função desses materiais é preencher e selar completamente o espaço canalicular em combinação com um núcleo (como gutta-percha), de modo a obter um selamento tridimensional que impeça a percolação de microrganismos e fluidos periapicais, essenciais para o sucesso a longo prazo da terapia endodôntica. Eles são formulados para apresentar fluidez suficiente para penetrar irregularidades do canal, biocompatibilidade com tecidos periapicais, radiopacidade adequada e estabilidade dimensional, características

que não são requisitos para as formulações de cimento para cavidade dentária.

A confusão técnica entre esses dois grupos de materiais pode comprometer critérios de avaliação e especificações de processos licitatórios ou de aquisição de materiais, uma vez que as propriedades funcionais, indicações clínicas e requisitos normativos de cimentos restauradores e selantes endodônticos são distintos e não intercambiáveis. Enquanto os cimentos para cavidade atuam primariamente na proteção e adaptação de restaurações coronárias, os selantes endodônticos desempenham papel fundamental na hermeticidade de obturações canaliculares em tratamentos de canal.

Dessa forma, considerando a não conformidade do produto ofertado com os requisitos técnicos estabelecidos no edital, esta CFT manifesta-se pelo **INDEFERIMENTO** da proposta.

Sugere-se a publicação desta Nota Técnica.

Maceió, 10 de fevereiro de 2026.

Andreza Raianne Oliveira da Costa
Cirurgiã-Dentista, CRO/AL Nº 5031
Membro Titular da Comissão de Farmácia e Terapêutica - CONISUL